GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 85/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045205/2024-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **CARAVALDE JOSE DE LIMA**		CPF/CNPJ: **424.865.481-49**
Endereço: **RUA 23, QD. 129, LT.13**		Bairro: **FORMOSINHA**
Município: **FORMOSA**	UF: **GO**	CEP: **73.813-350**
Telefone: **(38) 999639395**	E-mail: **administrativo@terraviva.inf.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **FAZENDA GUARIROBA**	Área Total (ha): **99,9017**
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: **R6-28.938** Livro: **2** Folha: **A** Comarca: **UNAÍ-MG**	Município/UF: **UNAÍ-MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-0098.C539.6D75.447D.BA27.D030.1741.D966	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Ampliação)	20,5192	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	8,3947	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	378/20,5161	Un./ha
Alteração da localização da RL dentro próprio imóvel rural que contém a RL de origem	11,5976	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Ampliação)	20,5192	ha	23k	292781	8230013
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	8,3947	ha	23k	292971	8229698
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	378/20,5161	Un./ha	23k	293273	8229652
Alteração da localização da RL dentro próprio imóvel rural que contém a RL de origem	11,5976	ha	23k	292677	8230267

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	49,1633
Infraestrutura	bacia de contenção	0,2667

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

Cerrado	stricto sensu		49,43

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	**726,7497**	m^3
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	**3,3076**	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2025

Recebimento do processo para análise: 06/03/2025

Data da vistoria: 12/03/2025

Data de envio à análise conjunta NCP: 07/04/2025

Data de retorno da análise conjunta NCP: 07/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2025

Data de recebimento de informações complementares: 09/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2025

2. OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise da supressão de vegetação nativa em 28,9139 hectares (20,5192 hectares de ampliação e 8,3947 hectares corretiva); o corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares e a alteração da área de reserva legal em 11,5976 hectares, para implantação de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada fazenda Guariroba está localizado no município de Unaí/MG. Possui uma área total de 99,9017 hectares equivalente à 1,53 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado. A intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-0098.C539.6D75.447D.BA27.D030.1741.D966

- Área total: 99,90 ha

- Área de reserva legal proposta: 0,19 hectares ou 0,19%

- Área de reserva legal averbada: 19,80 hectares ou 19,82%

- Área de reserva legal total: 19,99 hectares ou 20,01%

- Área de preservação permanente: 0,0 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 38,30 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 19,99 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 28.938 e MG-3170404-0098.C539.6D75.447D.BA27.D030.1741.D966

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: É composto de 1 fragmento de vegetação

nativa.

- O proprietário aderiu ao PRA.

- Parecer sobre o CAR: na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3170404-0098.C539.6D75.447D.BA27.D030.1741.D966 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 52,51 ha; área rural consolidada 38,30 ha; área de reserva legal proposta 0,19 ha, Reserva Legal averbada: 19,80 ha e APP 0,0 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: CAR validado no SICAR. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal no patamar de área proposta 0,19 ha e averbada: 19,80 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação da supressão de vegetação nativa em 28,9139 hectares (20,5192 hectares de ampliação e 8,3947 hectares corretiva); o corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares, e a alteração da área de reserva legal em 11,5976 hectares, para implantação de Agricultura.

- Taxas

- Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 20,5192 ha: R$ 765,56;

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, (corretiva) em uma área de 8,3947 ha: R$ 702,20;

Corte de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 20,5161 ha: R$ 765,56;

Alteração de área de Reserva Legal em 11,5976 ha: R$ 718,04.

- Florestal:

Lenha de floresta nativa para o volume à 474,6988 m³: R$ 3.508,77;

Lenha de floresta nativa para o volume à 194,2534 m³: R$ 2.871,68;

Lenha de floresta nativa para o volume à 57,7975 m³: R$ 427,21;

Madeira de floresta nativa para o volume à 3,3076 m³: R$ 163,28;

Reposição Florestal para o volume de 194,2534 m³: R$ 6.153,60.

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135055 e 23135056

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A propriedade encontra-se com 58% alta e 42% muito vulnerabilidade;

- Prioridade para conservação da flora: A propriedade encontra-se em sua totalidade de prioridade de conservação da flora, como Muito baixa prioridade de conservação da flora;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área da propriedade encontra-se em muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial;

- Área de Influência de Causas (CECAV/FEAM) O local de intervenção não está inserida em área de influência de cavernas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: não passível

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não apresentou

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/03/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0045205/2024-19, requerido por Caravalde José de Lima, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de Vegetação Nativa de 20,5192 hectares (Ampliação) e Supressão de Vegetação nativa de 8,3947 hectares (Corretiva) e 2 - Corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 12/03/2025.

Todas as informações pertinentes a vistoria foram listadas no Auto de Fiscalização 41 (110518946).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- Solo: Na área requerida predomina o Neossolo litólico distrófico - RLd3.

- Hidrografia: O empreendimento em questão não possui cursos d'água em sua área. No entanto, está inserido na sub-bacia do Rio Urucuia.

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução n° 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação da supressão de vegetação nativa em 28,9139 hectares (20,5192 hectares de Ampliação e 8,3947 hectares corretiva) e Corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (102873345).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação da supressão de vegetação nativa em 28,9139 hectares (20,5192 hectares de ampliação e 8,3947 hectares corretiva), o corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares e a alteração da área de reserva legal em 11,5976 hectares, para implantação de Agricultura.

5.1. Da solicitação da supressão de vegetação (Ampliação)

Foi requerida a supressão de 20,5192 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado stricto sensu, para ampliação da área de agricultura da propriedade. A área não encontra-se antropizada e foi verificado *in loco* a presença de espécie imune de corte, no caso Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*).

Foi apresentado o Inventário florestal elaborado pelo Engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA-MG 174515/De ART nº MG20243523234, que foi feito através de amostragem casual simples, sendo lançada 4 parcelas de 600 m^2, cujo erro amostral foi de 9,91%. Com a densidade absoluta - DA dos pequizeiros de 25 espécie por hectare, sendo:

- Pequizeiros: DA x Área requerida; 25ha/ha x 20,5192 hectares: 513 pequizeiros na área de 20,5192 hectares.

A estimativa da volumetria de material lenhoso é de 474,6988 m^3 de floresta nativa, sendo 23,1343 m^3 de lenha de floresta nativa por hectare.

As 513 espécies de pequizeiros deverão ser mantidas na área requerida, considerando que não preenche nenhum dos requisitos previstos na Lei nº 10.883/1992, vejamos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

5.2. Da solicitação da supressão de vegetação (corretiva)

Foi feita a supressão de 8,3947 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado *stricto sensu* em área comum, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, dividida em 4 glebas, sendo 1) - 6,67 hectares, 2) - 0,0319 hectares, hectares, 3) - 5,0317 hectares e 4) - 3,0963 hectares. A supressão sem autorização ocorreu posterior à 22 de julho de 2008 e não foi encontrado o material lenhoso armazenado ou disperso na propriedade, bem como, não houve a comprovação da destinação/aproveitamento do material lenhoso.

Verificou-se que na área espécies imunes de corte, no caso pequizeiros (*Caryocar brasiliense)*.

Foi utilizado o Inventário florestal testemunha, que foi elaborado pelo Engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA-MG 174515/De ART nº MG20243523234, feito através de amostragem casual simples. Sendo lançadas 4 parcelas de 600 m^2, cujo erro amostral foi de 9,91%. Foi apresentado no Inventário florestal a Densidade Absoluta - DA dos pequizeiros de 25 espécie por hectare, sendo:

- Pequizeiros: DA x Área requerida; 25ha/ha x 8,3437hectares: 209 pequizeiros, conforme o Inventário Florestal apresentado na área de 8,3437 hectares tem, aproximadamente, 209 pequizeiros.

A estimativa da volumetria de material lenhoso é de 23,1343 m^3 de floresta nativa/ha x 8,3437 hectares, sendo 193,02 m^3 de Lenha de floresta nativa.

Foi feita a supressão de 0,0510 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado *stricto sensu* em área de reserva legal averbada, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A supressão ocorreu posterior à 22 de julho de 2008, não foi encontrado o material lenhoso da supressão armazenado ou disperso na propriedade, cem como, não houve comprovação da destinação/aproveitamento do material lenhoso. Verificou-se que foi construída uma bacia de contenção de água da chuva no local.

5.3. Do corte de árvores isoladas

Quanto ao pedido de corte de 378 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,5161 hectares, a área encontra-se antropizada com a presença de pastagem e a presença de árvores isoladas dispersas. As espécies arbóreas são de cerrado *stricto censu*, com a presença de espécie imunes de corte - pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Foi apresentado o censo florestal elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA-MG 174515/de ART nº MG20243523234, cuja a volumetria de material lenhoso de 57,7975 m^3de lenha de floresta nativa e 3,2076 m3 de madeira de floresta nativa.

A área para o corte de árvores isoladas é divida em duas: 1) uma suprimida sem autorização anterior à 22 julho de 2008; e 2) outra suprimida sem autorização posterior à 22 de julho de 2008.

A área suprimida anterior à 22 de julho de 2008 possui uma área de 15,4161 hectares, com a presença de 115 espécies de pequizeiros, requeridos para supressão. Essa área é passível de autorização o corte dos pequis, com fulcro no artigo 2°, inciso III, da Lei nº 10.883/1992.

Na área suprimida sem autorização posterior à 22 de julho de 2008, possui 123 espécies de pequizeiros e 3 espécies de caraíba. O empreendedor informa no Plano de Intervenção Ambiental - PIA, que estas espécies imunes de corte não serão suprimidas.

Para área suprimida sem autorização anterior à 22 julho de 2008, foi proposto em um PTRF a compensação pela supressão dos 115 pequizeiros. Será feito o plantio de 5 x 1, ou seja, o plantio de 575 mudas de pequizeiros em uma área de 0,8634 hectares.

5.4. Da alteração da área de reserva legal averbada

Solicitou-se neste feito, a alteração da área de reserva legal em 11,5976 hectares. A atual área de reserva legal possui uma área de 19,80 hectares de vegetação nativa de cerrado *stricto sensu,* que está averbada na AV. - 05 da matrícula 28.938 e

0,1902 hectares de reserva legal proposta no CAR nº MG-3170404-0098.C539.6D75.447D.BA27.D030.1741.D966.

Verificou-se que a atual área de reserva legal possui estradas averbadas como área de reserva legal e bacia de contenção de água da chuva, com área de 0,510 hectares, construída posterior à 22 de julho de 2008.

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de reserva legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Em regra, a nova área de reserva legal deverá ser localizada no imóvel que continha a reserva legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Destaca-se a legislação pertinente ao assunto:

> LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO
>
> "Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.
>
> § 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área comtipologia vegetacional,solo e recursos hídricossemelhantesou emmelhores condiçõesambientais que a área anterior,observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."
>
> RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022
>
> "Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei n° 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2° do art. 66.
>
> (...)
>
> Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1° do art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013.
>
> § 1° Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.
>
> § 2° Para fins do disposto no § 1° do art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013,considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.
>
> § 3° O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei n° 20.922, de 2013."

Observou-se que a área receptora da reserva legal, possui a mesma tipologia florestal de cerrado *stricto sens*u, em iguais condições que a área de reserva legal atua. Será mantido 8,2024 hectares parte da área atual de reserva legal e acrescido mais 1,00 hectares de reserva legal como ganho ambiental. A área receptora de reserva legal formará um corredor ecológico de ligação com o fragmento de reserva legal de 0,1902 hectares proposto no CAR e a área total da Reserva Legal averbada será de 20,80 hectares. Totalizando uma área de reserva legal na propriedade de 20,9902 hectares .

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL					
Fragmento (un.)	Referência	Área (ha)	Nome/matrícula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegetal
1	Reserva Legal da matrícula n°. 28.938	7,8716	Fazenda Guariroba	Unaí/MG	Cerrado Stricto Sensu
2	Reserva Legal da matrícula n°. 28.938	6,6206	Fazenda Guariroba	Unaí/MG	Cerrado Stricto Sensu
3	Reserva Legal da matrícula n°. 28.938	6,3078	Fazenda Guariroba	Unaí/MG	Cerrado Stricto Sensu
Total		**20,80**	**Fazenda Guariroba**	**Unaí/MG**	**Cerrado Stricto Sensu**

Sugere-se o deferimento do pedido dos pedidos acima analisados, para implantação de agricultura no empreendimento.

5.5 Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão fugindo e perdendo áreas para viverem	Manter áreas de preservação (RL) na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme

previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** para a solicitação da supressão de vegetação nativa em 28,9139 hectares (20,5192 hectares de Ampliação e 8,3947 hectares corretiva) e Corte ou aproveitamento de 378 árvores isoladas nativas vivas em 20,5161 hectares, Alteração da área de Reserva Legal em 11,5976 hectares, para implantação de Agricultura. O volume de material lenhoso estimado é de 726,7497 metros cúbicos de lenha e 3,3076 metros cúbicos de madeira, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da flora - PTRF em anexo ao processo, a área de 0,8634 ha, tendo como coordenadas de referência 292588 x; 8229811 y e 293057 x; 8230659 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á compensação pelo corte das 115 espécies de pequizeiros (Caryocar brasiliense). (102873344).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Executar a compensação por supressão de 115 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112074153** e o código CRC **908D0E85**.

Nota 2100.01.0045205/2024-19 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unaí, 28 de abril de 2025.

NOTA CORRETIVA

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processoSEI2100.01.0045205/2024-19, requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 20,5192 ha ampliação 8,3947 ha corretiva

e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 20,5161 hectares/378 unidades.Responsável pela intervenção Caravalde Jose de Lima, empreendimento Fazenda Guariroba,localizado no município de Unaí- MG.

Dados correção:

Conforme requerimento(102873318) a volumetria informada no item 9.1.3 Lenha de floresta nativa será de **474,6988 m³** ampliação **194,2534** m³ corretiva **57,7975** m³ isoladas

e item 9.1.6 madeira de floresta nativa **3,3076 m²** isoladas .

Diante disso, essa nota corrige as informação do parecer 85 (112074153),item:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	726,7497	m^3
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,3076	m^3

Leia-se: informações corretas, vinculada ao parecer 85 (112074153) :

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	532,4963	m³
	-(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 700115/2025 - "Perdimento")	194,2534	m³

Madeira de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,3076	m³

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 28/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112409178** e o código CRC **10937A81**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045205/2024-19 SEI nº 112409178